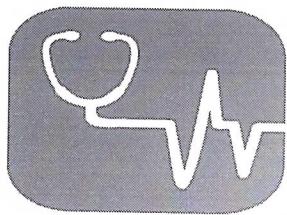




# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE SAÚDE

**PROJETO DE LEI N° 13/2021**

**DATA:** 17/02/2021

**EMENTA:** Acresce o artigo 1º-A à Lei Municipal n.º 3.089/2018, de 16 de fevereiro de 2018, a qual institui a Política Municipal de Combate à obesidade - “Obesidade Zero” no Município de Novo Hamburgo, criando a Semana do Combate à Obesidade Infantil.

**AUTOR:** Vereador Gustavo Finck

### EMENDA N° 4/2021 AO PROJETO DE LEI N° 13/2021

**Ementa:** Suprime o parágrafo único do artigo 1º e altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 13/2021, que dispõe sobre a criação da semana de combate à obesidade infantil no Município de Novo Hamburgo

**AUTOR:** Vereador Gustavo Finck

## RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 17 de fevereiro de 2021, o Projeto de Lei nº 13/2021, o qual acresce o artigo 1º-A à Lei Municipal n.º 3.089/2018, de 16 de fevereiro de 2018, a qual institui a Política Municipal de Combate à obesidade - “Obesidade Zero” no Município de Novo Hamburgo, criando a Semana do Combate à Obesidade Infantil. O Projeto foi lido no expediente de 22/02/2021, conforme Ata nº 7/2021. Ato contínuo, para fins de correção, o autor apresentou a Emenda nº 4/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela juridicidade da proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

## VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 74, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Conforme entendimento da Procuradoria desta Casa, confirmado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR, inexistem óbices ao prosseguimento do devido processo legislativo.

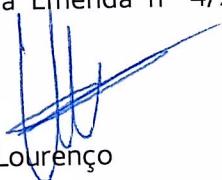


# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da mesma forma, no que pertine à análise por esta Comissão, verifica-se que o Projeto está de acordo com os dispositivos legais e constitucionais, estando o processo devidamente habilitado a seguir seus trâmites.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Saúde, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, após debates realizados na Comissão, oferta voto favorável ao Projeto de Lei nº 13/2021 e à Emenda nº 4/2021 ao Projeto de Lei nº 13/2021.

  
Vereador Vladi Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Saúde opina pela regularidade da proposição, com a remessa da mesma ao Plenário desta Casa para análise e votação.

Novo Hamburgo, 03 de maio de 2021.

  
Vereador Ito Luciano  
Presidente

  
Vereadora Lourdes Valim  
Secretária